



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela Coordenadoria de Licitações – COLIC (2977025), com a finalidade de aferir a conformidade jurídica das disposições constantes da Minuta de Edital 2969197 e de seus respectivos anexos (2971653), referentes ao procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto do certame consiste no registro de preços para eventual fornecimento de materiais e insumos destinados à execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda – DFD (2856589).

Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP (2856632), no qual se registra que a contratação pretendida encontra-se devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações de 2026.

Por meio do Despacho SECAD/TJ (2877966), foi consignada estimativa preliminar de despesa no montante de **R\$ 76.180,00** (setenta e seis mil, cento e oitenta reais).

Na sequência, o Despacho ANPRES (2882837) autorizou, em caráter preliminar, o prosseguimento da contratação, considerando que o objeto almejado se revela essencial à adequada manutenção da infraestrutura desta Corte de Justiça, contribuindo para a continuidade, eficiência e aprimoramento das atividades institucionais.

Foi posteriormente juntado aos autos o Termo de Referência (2893774), contendo a definição detalhada do objeto, das especificações técnicas, das condições de execução e dos demais elementos necessários à instrução do procedimento.

Por fim, com a elaboração do Mapa de Preços (2930252), o valor estimado da contratação foi consolidado em **R\$ 71.005,30** (setenta e um mil, cinco reais e trinta centavos).

É o relatório.

1) Considerações Preliminares

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade.

No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 prevê a submissão das minutas de edital e anexos à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, para análise jurídica da contratação.

Assim, considerando o encaminhamento dos autos pela COLIC, passa-se à análise da regularidade jurídico-formal do procedimento.

2) Da Modalidade da Licitação e do Critério de Julgamento

No caso de aquisição de bens ou serviços de natureza comum, é obrigatório o uso da modalidade de licitação denominada pregão, na forma do art. 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No presente caso, trata-se de procedimento licitatório voltado ao registro de preços para eventual fornecimento de materiais/insumos destinados à manutenção predial corretiva e preventiva das unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Tal procedimento encontra integral respaldo nas normas aplicáveis, estando expressamente previsto na minuta do edital que o critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

3) Do Tratamento Diferenciado e Favorecido a ser Dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A Lei Complementar n.º 123/2006 prescreve:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (...)

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Neste sentido, a Cláusula Décima Segunda da minuta do edital apresentada prevê expressamente o obrigatório tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

4) Da Pesquisa de Preços

O Mapa de Preços (2930252) e a respectiva Metodologia de Cálculo (2930287) apresentam a estimativa da contratação, fixada em **R\$ 71.005,30**.

A instrução demonstra a realização de pesquisa de preços e a consolidação do valor estimado, em observância às exigências legais pertinentes à fase preparatória da licitação.

5) Da Postergação da Dotação Orçamentária

Considerando que o procedimento tem por objeto a formação de ata de registro de preços, não há, neste momento, obrigação de contratação imediata por parte da Administração.

Assim, a indicação da dotação orçamentária poderá ser realizada oportunamente, quando da efetiva contratação decorrente da ata, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

6) Da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital (2856835) e seus anexos (2856966) foram analisados à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e das demais normas pertinentes.

O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos mínimos do edital para registro de preços, incluindo a definição do objeto, quantitativos, critério de julgamento, regras de alteração e cancelamento dos preços registrados, além das condições aplicáveis à ata.

No caso concreto, verifica-se que a minuta contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação, notadamente a descrição objetiva do objeto, as condições de participação, os critérios de julgamento, as regras de habilitação, os prazos procedimentais, as hipóteses de impugnação e recurso, bem como as disposições relativas à ata de registro de preços.

Do mesmo modo, o Estudo Técnico Preliminar (2851402) e o Termo de Referência (2856694) atendem, em linhas gerais, aos requisitos previstos nos arts. 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a justificativa da contratação, a descrição da solução, a estimativa de quantidades, o valor estimado, o modelo de execução e gestão contratual e os critérios de seleção do fornecedor.

Assim, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do feito.

7) Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa **manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta do edital de licitação e de seus respectivos anexos** que instruem os presentes autos, a ser realizada na modalidade de pregão eletrônico, tendo por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de materiais e insumos destinados à execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Considerando tratar-se de decisão da competência da autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 15/06/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2981798** e o código CRC **3AE8D678**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, com sistema de registro de preços, no valor estimado de R\$ 71.005,30 (setenta e um mil, cinco reais e trinta centavos), para fins de registro de preços para eventual fornecimento de materiais e insumos destinados à execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda – DFD (2856589), demonstrando a necessidade de aquisição de materiais e insumos para a adequada manutenção das edificações do Tribunal, o Estudo Técnico Preliminar – ETP (2856632), no qual se registra que a contratação pretendida encontra-se devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações de 2026, aprovado pela Resolução nº 30/2025, o Termo de Referência (2893774), contendo a definição detalhada do objeto, especificações técnicas e condições de execução, bem como o Mapa de Preços (2930252), com valor estimado da contratação consolidado em R\$ 71.005,30, a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico/SRP (2969197) e seus respectivos anexos (2971653).

A Coordenadoria de Licitação (COLIC) procedeu ao pré-cadastro do certame e encaminhou os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual emitiu Parecer favorável (2981798), opinando pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, considerando o pleno atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza dos materiais e insumos a serem adquiridos, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como modalidade apropriada para a presente contratação, tendo em vista que se trata de aquisições que podem ocorrer de forma parcelada e sob demanda durante o período de vigência da ata, proporcionando flexibilidade e economia aos cofres públicos, em conformidade com as disposições da Resolução TJAM nº 64/2023.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e disposições sobre recursos administrativos.

O valor estimado de R\$ 71.005,30 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços (2930252), elaborado pela SECOP/DVCOP/SC, com adoção das metodologias de média e desvio-padrão, demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos

preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa considera as necessidades reais do Tribunal para a aquisição de materiais e insumos essenciais à manutenção predial corretiva e preventiva de suas unidades.

A contratação visa atender demanda legítima e essencial do Tribunal de Justiça do Amazonas, destinando-se à aquisição de materiais indispensáveis ao regular funcionamento e conservação das edificações desta Corte, contribuindo para a continuidade, eficiência e aprimoramento das atividades institucionais e jurisdicionais.

Destaca-se que o objeto encontra-se contemplado no Plano Anual de Contratações de 2026, aprovado pela Resolução nº 30/2025, assegurando o alinhamento com o planejamento estratégico institucional.

A minuta do edital prevê expressamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando assim o cumprimento das políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico e social das pequenas empresas.

Considerando que o procedimento tem por objeto a formação de ata de registro de preços, não há, neste momento, obrigação de contratação imediata, razão pela qual a indicação de dotação orçamentária poderá ser realizada oportunamente, quando da efetiva contratação decorrente da ata, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, com sistema de registro de preços, no valor estimado de **R\$ 71.005,30 (setenta e um mil, cinco reais e trinta centavos)**, **para fins de registro de preços para eventual fornecimento de materiais e insumos destinados à execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinado eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 18/06/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2994729** e o código CRC **F7F163F9**.
